



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

RESOLUÇÃO N. 1.324/2009

(Processo Administrativo n. 250—classe 26)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1808, DE 28 DE JANEIRO DE 2025)

~~Altera os artigos 9º, 34, 59, 61 e 62 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições regimentais (art. 17, incisos IV e XXVIII), e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo n. 9.070/2008,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º—O item 2 da alínea d do inciso V do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 9º.....~~

~~V.....~~

~~d).....~~

~~2—Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão (SAOGE);”~~

~~Art. 2º—Excluir o inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal.~~

~~Art. 3º—Incluir o inciso VI ao art. 59, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 59.....~~

~~VI—registrar a Conformidade de Registro de Gestão.”~~

~~Art. 4º—Os incisos XIII e XIV do art. 61 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal passam a vigorar com as seguintes redações, ao qual será acrescido o inciso XV:~~

~~“Art. 61.....~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

~~XIII—registrar a conformidade de operador;
Ref.: Resolução n. 1.324/2009.~~

~~XIV—certificar os registros contábeis oriundos da Seção de Contabilidade;~~

~~XV—desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade”~~

~~Art. 5º—Os incisos III e XV do art. 62 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal passam a vigorar com as seguintes redações, ao qual será acrescido o inciso XVI:~~

~~“Art. 62~~

~~III—registrar a conformidade contábil da Unidade Gestora, após as devidas conferências e acertos necessários;~~

~~XV—verificar a documentação e certificar os demonstrativos gerados pelo SIAFI, decorrentes dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de evitar impropriedades no fechamento contábil mensal e de final de exercício;~~

~~XVI—desempenhar outras atribuições inerentes à sua finalidade.”~~

~~Art. 6º—Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 30 de janeiro de 2009.~~

~~(a) Des. **Samoel Martins Evangelista**
Presidente e relator~~

~~(a) Des. **Arquilau de Castro Melo**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral~~

~~(a) Juiz **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto**
Membro~~

~~(a) Juíza **Maria Penha Sousa Nascimento**
Membro~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Ref.: Resolução n. 1.324/2009.

~~(a) Juiz **Maurício Hohenberger**~~
~~Membro~~

~~(a) Juiz **Ivan Cordeiro Figueiredo**~~
~~Membro~~

~~(a) Dr. **Fernando José Piazenski**~~
~~Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Referente : **Processo Administrativo n. 250 – Classe 26**
Relator : Desembargador **Samoel Evangelista**, Presidente
Interessado : Presidência, *ex officio*
Assunto : Proposta de Resolução visando alteração dos artigos 9º, 34, 59, 61 e 62 do Regimento Interno do TRE/AC.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre objetivando a transferência da responsabilidade da Setorial Contábil da Unidade de Controle Interno para o setor de Orçamentos e Finanças em atenção ao princípio da segregação de funções.

Manifestação da Coordenadoria de Controle Interno (fls.02/03) pela transferência.

Às fls.04/27 documentos para a instrução do feito.

Às fls.29, informação da Secretaria de Administração e Orçamento concordando com a referida transferência, sugerindo, também, a observância de alguns itens (a, b e c), dentre os quais, a alteração do Regimento Interno desta Secretaria.

Despacho do Diretor Geral (fl.29-verso) concordando com o Secretário de Administração.

Minuta de alteração do Regimento Interno apresentada pela COCIN às fls.35/36.

Manifestação do Diretor Geral pela aprovação da minuta de fls.40/41.

Instado à manifestação, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls.45/46, opina “*pela aprovação da minuta apresentada às fls.35/37, modificando-se naqueles termos o Regimento Interno da Secretaria.*”

É o breve Relatório.

VOTO

Penso que afigura-se iniludível a necessidade de regulamentar a transferência da setorial contábil da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria para a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, consoante manifestações objeto deste estudo. Para isso, vejo que deverão ser alterados os artigos 9º, 34, 59, 61 e 62 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, restando prestigiado, assim, o princípio da segregação de funções.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

Indo além, tenho que a minuta ofertada pela Coordenadoria de Controle Interno às fls.40/42 contempla de forma satisfatória as alterações e mudanças propostas.

Isto posto, e em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral, VOTO pela aprovação da minuta apresentada às fls. 40/42.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2008.

(a) Desembargador *Samoel Evangelista*
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

CÓPIA

EXTRATO DA ATA

PA n. 251 – classe 26. Relator: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre. Proponente: A Presidência “ex officio”.

Decisão: **“Aprovou-se a proposta de resolução, inclusive com a utilização do diário eletrônico por todos os cartórios eleitorais. Unânime.”**

Julgamento presidido pelo Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, Presidente e relator. Da votação participaram os Juízes-Membros **Arquilau Melo**, **Marcelo Bassetto**, **Maria Penha**, **Maurício Hohenberger** e **Ivan Cordeiro**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral. Ausentes, justificadamente, em virtude de férias, os Senhores Juízes **Denise Bonfim** e **Jair Facundes**.

SESSÃO: 30.1.2009.